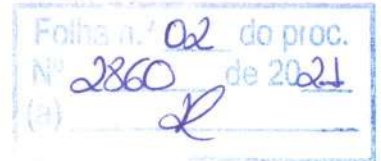




2860

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03/08/2021
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL
DO TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA - AUTISMO, NAS PLACAS
DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO,
PELOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, localizados no município de São Caetano do Sul, obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - autismo.

Art. 2º O símbolo que trata o art. 1º representa uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme ANEXO I.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, são considerados

03
L

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente propositura é igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

O Autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos, sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande problema de saúde pública.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme mandamento do artigo 23, II da Constituição Federal.

Conforme a Lei 10.048/2000, pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A prioridade é entendida como a não sujeição de filas comuns.

OH
R

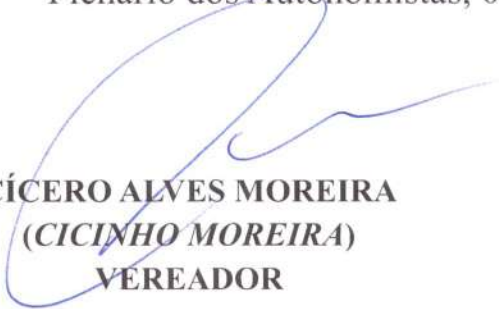
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A fita de quebra-cabeça foi adotada em 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra cabeça, suas peças, em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e à conscientização da sociedade em geral

O presente Projeto de Lei visa determinar a inserção da “fita quebra cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

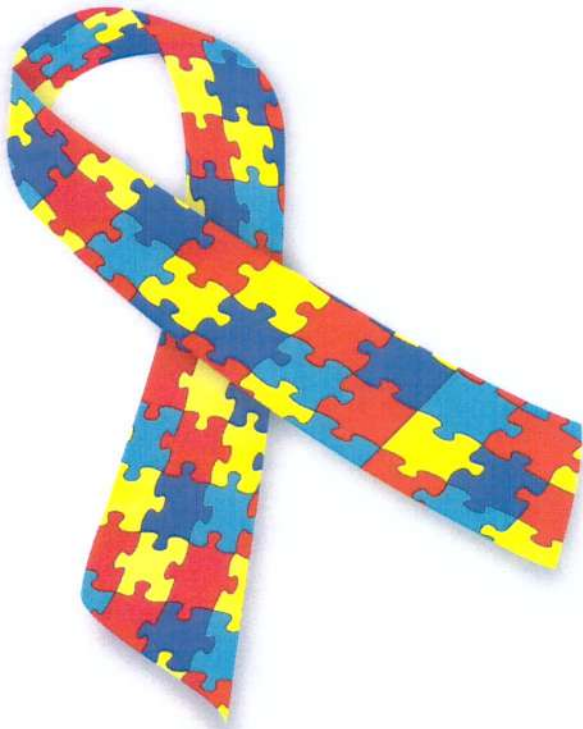
Plenário dos Autonomistas, 05 de julho de 2021.



CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR

05
d

Anexo I





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2860/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - AUTISMO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, PELOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 561, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Cícero Alves Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do transtorno do espectro autista - autismo, nas placas de atendimento prioritário, pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O Autismo também chamado de Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos, sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande problema de saúde pública.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2860/2021

Continuando: *“A fita de quebra-cabeça foi adotada em 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra-cabeça, suas peças, em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e à conscientização da sociedade em geral.”*

Finalizando: *“Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares..”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Vice-Presidente

Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior
Aprovado na reunião de 11.10.22

Ver. Jander Cavalcanti de Lira



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

PROC. Nº 2860/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - AUTISMO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, PELOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 238 ,DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Cícero Alves Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade " instituir a obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do transtorno do espectro autista - autismo, nas placas de atendimento prioritário, pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2860/2021

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

Sala de Reuniões, 08 de novembro de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thaianne Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião de 08.11.2022